



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**  
Estado de São Paulo

**LEI N.º 657 – de 12 de agosto de 2004.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar convênio ou contrato com o objetivo de prestar assistência à saúde dos servidores municipais e agentes políticos e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou contrato com empresa prestadora de serviços de saúde, objetivando assistência à saúde dos servidores e agentes políticos.

Art. 2º - A assistência compreenderá em um Plano de Saúde aos servidores municipais ativos efetivos e os comissionados.

Art. 3º - A assistência - Plano de Saúde, será extensiva aos dependentes do servidor e do agente político, obedecido o grau de dependência exigido pela prestadora de serviço contratada.

Art. 4º - O valor cobrado por servidor ou dependente inscrito, será arcado pela entidade contratante, e descontado o valor integral em folha de pagamento.

Art. 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada, por decreto, se necessário.

Art. 6º - As despesas onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei n.º 378, de 19 de outubro de 2001.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2004.

( VANDIR MENDES DE QUEIROZ )  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.